



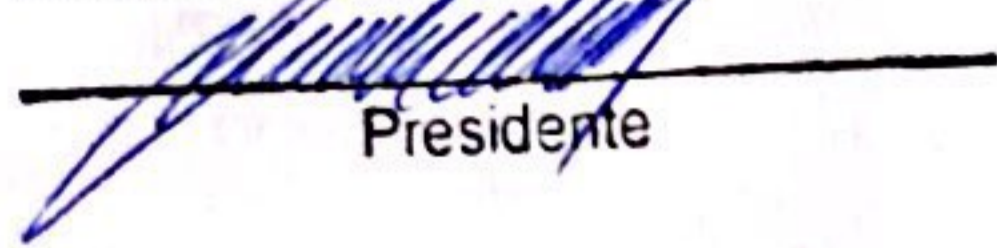
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - Centro - E-MAIL: camaraconcordiadopara@hotmail.com
CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

PROJETO DE LEI Nº 15/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em, 27/04/2023


Presidente

PROÍBE A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTO CICLÍSTICOS DE CONCÓRDIA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania - SEMUTRAN, em parceria com a Polícia Militar.

§1º - As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§2º- Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§3º- Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro (Medidor de Nível de Pressão Sonora- MNPS) para a medição sonora dos escapamentos das motos.

§4º- Fica liberado a alteração de escapamento 24 (vinte e quatro) horas, antes de um evento de trilhas e eventos motociclísticos, tais como manobras radicais e outros, no município.

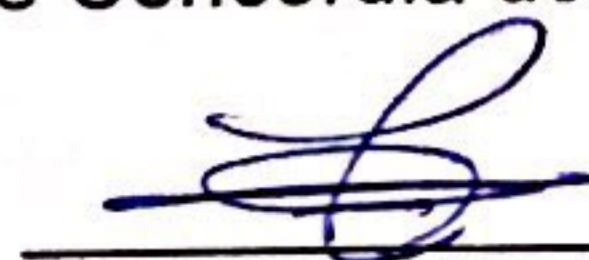
§5º- Após o término da trilha e outros eventos, o prazo para a retirada do escapamento também será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Concórdia do Pará-PA, Palácio Antonio Ribeiro da Silva em
13 de abril de 2023.



CESAR DE SOUZA FARIAS

Vereador Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: camaraconcordiadopara@hotmail.com
CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

JUSTIFICATIVA

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em, 27 / 04 / 2023

Presidente

Ilustres colegas, nobres edis,

O principal papel do vereador é ouvir a população e tentar construir medidas legislativas que ajudem a atender os seus anseios, nesse sentido, nossa iniciativa foi motivada pelas reclamações dos munícipes acerca dos transtornos provocados pelos ruídos excessivos de escapamentos de moto.

O objetivo da presente propositura legislativa é coibir os casos de poluição sonora produzidas pelos escapamentos de motocicletas, proibindo a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores, com a imposição de limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos da cidade de Concórdia do Pará.

A Legislação de Trânsito Brasileiro prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam homologadas perante o CONTRAN. Ademais, a resolução 252 do CONAMA e o art. 230 do CTB prevêem que veículos que emitam ruídos acima do permitido infringem a legislação, causando transtornos de diversas ordens e sujeitando os infratores as penalidades.

Os agentes de trânsito, para melhor aferir a infração as regras de trânsito, pode se valer de um aparelho chamado decibelímetro, que mede os decibéis de ruído, o que legitima a aplicação da penalidade.

Por todo o exposto, temos a certeza de que esta Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Câmara Municipal de Concórdia do Pará-PA, Palácio Antonio Ribeiro da Silva em 13 de abril de 2023.

CESAR DE SOUZA FARIAS

Vereador Municipal